

Trybio – Associação de Produtores e Consumidores
de Agricultura Biológica
Quinta de São Lourenço
9900 - 401 Flamengos (Faial, Açores)
Email info@trybio.pt
NIF 514 624 043

Exma. Sra. Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta
assuntosparlamentares@alra.pt

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S/893/2019	22.03.2019	11/2019	11.04.2019

ASSUNTO: Parecer da Trybio, projeto de Resolução n.º 125/XI (PS) - "Recomenda o estabelecimento de medidas com vista à redução do uso de embalagens e produtos em plástico na RAA"

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta a uma solicitação de V. Exa. cumpre-nos informar o seguinte:

1. A Trybio é favorável ao ponto 1 e propõe que sejam acrescentadas as embalagens compósitas (fabricadas com 2 ou mais materiais). Quanto aos resíduos biodegradáveis alimentares a Trybio considera que a curto prazo as medidas só devem ser aplicadas a estabelecimentos com um determinado volume mínimo de produção.
2. Quanto aos pontos 2 e 4 a Trybio sugere que a interdição seja gradual, isto é, que seja dado um prazo exequível para os estabelecimentos se adaptarem e que sejam disponibilizadas alternativas sustentáveis à utilização das embalagens, louça e cotonetes cujo componente estrutural principal seja plástico.
3. Em relação ao ponto 3 a Trybio considera que as medidas de reciclagem compulsória devem ser aplicadas a quem produz e coloca no mercado as cápsulas e não aos estabelecimentos em apreço.
4. No que se refere ao ponto 5 a Trybio considera mais eficaz que o consumidor final seja incentivado a recorrer a alternativas ao uso de sacos de plástico de utilização única, nomeadamente sacos reutilizáveis, sacos produzidos com fibras têxteis e/ou vegetais, cestos, caixotes, etc.

A Trybio sugere ainda que a atual taxa criada pelo DLR 10/2014/A seja utilizada para a definição, execução, divulgação e promoção de alternativas sustentáveis ao uso quer de sacos de plástico de

utilização única quer das embalagens, louça e cotonetes cujo componente estrutural principal seja plástico

Neste sentido a Trybio é favorável a que parte das receitas da taxa, criada pelo DLR 10/2014/A, seja empregue na investigação científica e tecnológica de alternativas inovadoras, sustentáveis e sem impactos negativos no ambiente, que passem pela utilização de recursos endógenos dos Açores, nomeadamente de origem vegetal e florestal, incluindo espécies consideradas invasoras.

A Trybio recomenda ainda que a produção das fibras vegetais seja feita em modo de produção biológico devidamente certificado e que, no caso da madeira, haja uma certificação da gestão florestal sustentável.

5. Por fim a Trybio informa que é favorável aos pontos 6, 7, 8 e 9 desde que o montante da taxa reverta para as medidas propostas no ponto 4 acima referido.

Agradecemos desde já toda a atenção dispensada a este assunto, estamos disponíveis para prestar qualquer esclarecimento adicional tido por conveniente e apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Isabel de Freitas Branco



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1082</u>	Proc. n.º <u>109</u>
Data: <u>019/07/15</u>	N.º <u>115/X1</u>